

**LEI MUNICIPAL Nº 2.179/2015, DE 14 DE ABRIL DE 2015.**

**“Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação dos lotes nºs 45, 46, 47 e 48 do Distrito Industrial Comercial e de Serviços e dá outras providências”**

**MARCELO D’AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar nos termos da Lei Municipal nº 501/87, à Empresa Alexandre Franceschi Camozzato - ME, CNPJ nº 17.817.645/0001-14, os lotes nºs 45, 46, 47 e 48 do Distrito Industrial Comercial e de Serviços, com as seguintes confrontações:

Lote 45: ao NORTE, na extensão de 44,10m, com o lote número 46, ao SUL na extensão de 42,36 m com o lote nº 44, ao LESTE na extensão de 20,00 m com a rua “B” e ao OESTE na extensão de 20,08 m com terras do senhor Reinaldo Bassegio. Área superficial de 865 m<sup>2</sup>.

Lote 46: ao NORTE, na extensão de 45,40m, com o lote número 47, ao SUL na extensão de 44,10 m com o lote número 45, ao LESTE na extensão de 15,00 m com a rua “B” e ao OESTE na extensão de 15,06 m com terras do senhor Reinaldo Bassegio, Área superficial de 671 m<sup>2</sup>.

Lote 47: ao NORTE, na extensão de 47,40m, com o lote número 48, ao SUL na extensão de 45,40 m com o lote nº 46, ao LESTE na extensão de 23,04 m com a rua “B” e ao OESTE na extensão de 23,09 m com terras do senhor Reinaldo Bassegio. Área superficial de 1067/ m<sup>2</sup>.

Lote 48: ao NORTE, na extensão de 49,46m, com terras de propriedade do senhor Valdir Luiz Nalin, ao SUL na extensão de 47,40 m com o lote número 47, ao LESTE na extensão de 22,30 m com a rua “B” e ao OESTE na extensão de 13,99 m com terras do senhor Reinaldo Bassegio, Área superficial de 869 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Para o recebimento dos imóveis de que trata esta Lei, a donatária deverá obedecer aos requisitos e exigências da legislação municipal, as quais deverão constar na respectiva escritura pública de doação, em qualquer caso, não observado as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 501/87 e suas alterações, isoladamente ou em conjunto, haverá reversão automática do terreno doado ao patrimônio do Município de Sertão, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 3º**- As despesas com a escritura pública de doação, objeto desta Lei, serão suportadas, na totalidade, pela Empresa donatária.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 14 de abril de 2015.

**Marcelo D’Agostini**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 14.04.2015.

**Maria de Fátima M. Sandini**  
Secretária de Administração